Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 052/85

10/85

PROJETO DE LEI Nº ~~08/85 PM~~

COMISSÃO DE Justiça e Finanças
Palmital, em 06 MAI 1985
MIGUEL ARCANJO VIEIRA
Presidente

Dispõe sobre Limpeza de terrenos na zona urbana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Os proprietários ou possuidores a - qualquer título, de terrenos localizados dentro do perimetro urbano de Palmital deverão mantê-los capinados e limpos ou gramados, com a grama devidamente aparada quando necessário.

Artigo 2º - A Prefeitura fará a necessária fis-- calização e notificará os proprietários ou possuidores a qualquer tí-- tulo, dos terrenos de que trata o artigo anterior, para que façam a - necessária limpeza, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a con-- tar da notificação.

Artigo 3º - A notificação de que trata o artigo- anterior será feita pelo correio, com carta com AR.

Artigo 4º - Quando, por qualquer motivo, não pu- der ser localizado o proprietário ou possuidor do imóvel, a notifica-- ção será feita por edital, com o prazo improrrogável de 30(trinta) -- dias, publicado na imprensa local.

Artigo 5º - Decorrido o prazo de 30 dias da no-- tificação ou da publicação do edital, a Prefeitura fará os serviços de limpeza dos terrenos e lançará para os interessados, a despesa acres-- cida de 20%(vinte por cento) de administração.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data -- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 26 de abril de- 1985.-

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

10/85

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ~~08/85~~

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio -- Legislativo, o projeto de lei n. 08/85, que trata da limpeza - dos terrenos na zona urbana da cidade.

O assunto é bastante importante, pois as reclamações são muitas, e, há necessidade, realmente,de limpeza dos terrenos, para evitar a proliferação de insétos e mes-- mo de animais nocivos, prejudiciais e perigosos à vida.

O proprietário ou possuidorç de terrenos que nãos os mantiverem limpos será notificado para tomar as -- providências, cuja notificação será por carta, com AR, ou por- edital, conforme o caso.

Não executada a limpeza a Prefeitura fará a limpeza, e cobrará do interessado.

Tratando o presente projeto de Lei, de - providência que deverá ser tomada urgentemente, solicitamos -- a Vossas Excelências que o aprovem em caráter de urgência, -- para que, de imediato possamos resolver o problema.

Agradecendo antecipadamente as atenções- de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal